

Diário Oficial



Maceió - sexta-feira
11 de setembro de 2015

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 103 - Número 170

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa
Fls. 435
Ass.



Assembleia Legislativa
ALAGOAS

Mesa Diretora
18ª Legislatura

Luiz Dantas Lima (PMDB) - Presidente
Ronaldo Medeiros (PT) - 1º Vice-Presidente
Thaise Guedes (PSC) - 2ª Vice-Presidente
Severino Pessoa (PPS) - 3º Vice-Presidente
Isnaldo Bulhões (PDT) - 1º Secretário
Edval Gaia (PSDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Jairzinho Lira (PRTB) - 4º Secretário
Inácio Loiola (PSB) - 1º Suplente
Tarcizo Freire (PSD) - 2º Suplente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 016/2015

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015

PROCESSO Nº 1322/2015

LIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2015, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, no uso de suas atribuições legais;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa GARRY KASPAROV LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.150.488/0001-21, com sede na Rua Cláudio Juca nº 389, bairro Pinheiro, CEP 57.057-490, no Município de Maceió, neste ato representada pela Sra. Isabela Queiroz Teixeira da Costa, portadora da Cédula de Identidade nº 315.8786-0 SSP/AL e CPF nº 077.163.514-19, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame

DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação do serviço de Buffet mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo.

DO VALOR

O valor global desta Ata é de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais).

Protocolo 194263

PARECER Nº 0110/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 001385/15

Relatora: Deputada Jô Pereira

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ricardo Nezinho, tombado com o número 69/2015, que dispõe sobre programa "Escola Livre", e dá outras providências.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre políticas públicas

É função do parlamentar defender os interesses da sociedade, no caso em tela, o Projeto de Lei não possui qualquer vício, não existindo óbices em sua aprovação.

Deste modo, vejamos o artigo 86, § 1º, II, b, e da Constituição do Estado de Alagoas: Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Como pode ser visto, a presente lei busca instituir o Programa "Escola Livre", regulamentando uma série de medidas junto as escolas públicas e privadas do Estado de Alagoas.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, não existe óbice na aprovação do Projeto de Lei nº 69/2015. Com emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 08 de setembro de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR

Protocolo 193363

PARECER Nº 0109/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. REL. DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº -002126/15

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Submete-se à consideração desta Comissão o Projeto de Lei nº 131/15, que "Institui a Bolsa de Qualificação Profissional para os Agentes Penitenciários, e dá outras providências."

O disposto na proposição visa atender às necessidades de qualificação dos Agentes Penitenciários de Alagoas, com o objetivo de conferir a esses servidores treinamento especial necessário ao bom desempenho da função pública.

A criação da Bolsa de Qualificação Profissional é de suma importância para fomentar a contínua atualização e aprimoramento dos servidores do Sistema Penitenciário, tendo em vista o alto grau de complexidade das ações executadas, melhorando o desempenho de suas atribuições e, conseqüentemente, prestando um melhor serviço público.

Ressalva o Chefe do Poder Executivo a existência de disponibilidade orçamentária para suportar os efeitos financeiros desta proposição e, ainda, que o pagamento da Bolsa de Qualificação Profissional tem caráter indenizatório e sua duração se dará por tempo determinado.

Por considerar que o projeto respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 08 de setembro de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR

Protocolo 193364